



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 9 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Temporária de Defesa da Democracia.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por intermédio de seu **PRESIDENTE**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público,

Considerando a missão constitucional do Ministério Público de defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

Considerando que a democracia e o respeito aos valores constitucionais são inegociáveis;

Considerando os recentes fatos ocorridos na Capital da República - atos extremistas e antidemocráticos - que resultaram na invasão e destruição das sedes dos três poderes da República, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, a **Comissão Temporária de Defesa da Democracia – CTDD**.

Art. 2º A Comissão Temporária de Defesa da Democracia terá como objetivo o acompanhamento da atuação do Ministério Público Brasileiro na defesa da Democracia e do Estado Democrático.

Art. 3º A Comissão Temporária de Defesa da Democracia será composta por todos os Conselheiros Nacionais do Ministério Público e terá seus trabalhos secretariados pelo Secretário-Geral do CNMP.

Art. 4º O presidente e o vice-presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia serão eleitos dentre os Conselheiros integrantes durante a primeira reunião do colegiado.

Art. 5º Cada Conselheiro integrante da Comissão poderá requisitar para auxiliar nos trabalhos até 3 (três) membros colaboradores ou auxiliares, de qualquer das unidades ou ramos do Ministério Público Brasileiro.

Art. 6º A CTDD – Comissão Temporária de Defesa da Democracia – terá o prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, enquanto se mantiverem as razões de sua instituição.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 9 de janeiro de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras**, **Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 10/01/2023, às 12:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **0742967** e o código CRC **C163543B**.
